



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.277

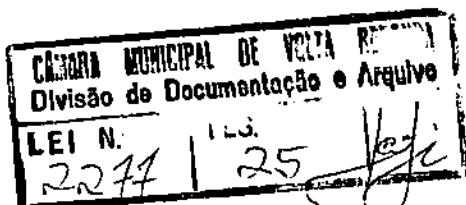
EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE ÁREAS PÚBLICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investidura a DIVANYR PERIARD FILHO, de uma faixa de terras situada no bairro São João, obedecendo às seguintes características assentadas no Memorial Descritivo acostado ao processo administrativo nº 10.004/84 :

"Partindo do ponto de nº 1, situado na confrontação da Rua João XXIII, com o lote de nº 1; daí, com uma distância de 5,40 metros, atinge-se o ponto de nº 2, confrontando com o lote de nº 1, com o lote de nº 07; na qual área deverá ser incorporada; daí, com uma distância de 17,00 metros, atinge-se o ponto de nº 3, situado no P.C. do antigo passeio da Rua João XXIII confrontando ainda com o lote nº 07; daí, com um desenvolvimento em curva de 4,10 metros, atinge-se o ponto de nº 4, situado no antigo P.T. da Rua Fleming confrontando ainda com o lote nº 07; daí, com uma distância de 11,00 metros, atinge-se o ponto de nº 5, situado no P.C. de uma curva, confrontando com a Rua Fleming; daí, com um desenvolvimento em curva de 4,05 metros, atinge-se o ponto nº 6, situado no P.T. da mesma curva, confrontando com a Rua João XXIII; daí, com uma distância de 19,50 metros, atinge-se o ponto de nº 01 inicial, com suas características anteriormente citadas, fechando-se portanto o polígono, sendo a sua área calculada analiticamente de 179,75 m²".

Art. 2º - Passa a integrar a presente Lei o desenho SMP inserto às fls. 17 do processo administrativo nº 10.004/84 que representa graficamente a alteração de destinação da área citada.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


LEI MUNICIPAL N.º 2.277

02.

Art. 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a processar as respectivas anotações e registros da área bem como a permitir ao requerente a inscrição da mesma no registro de imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de março de 1988.


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N. 2277	1.º 26

Mensagem nº 014/87
jcaa/.
proc. 10.004/84

